

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F03919/2023

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MARCELO AUGUSTO JORGE

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. REINCIDÊNCIA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA MULTA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. PESSOA JURÍDICA AUTUADA POR ESTAR CONSTITUÍDA PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO (CRC-SP), EM DESACORDO COM O ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946, C/C A LEI Nº 6.839/1980 E O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.708/2023. 2. INFRAÇÃO CONSTATADA POR MEIO DE ELEMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO QUE CONFIRMAM A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA PARA FINS CONTÁBEIS SEM A REGULARIZAÇÃO PERANTE O ÓRGÃO DE CLASSE. 3. AUTUADA REGULARMENTE CIENTIFICADA QUE, EMBORA REVEL NA FASE DE DEFESA, INTERPÔS PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E, POSTERIORMENTE, RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGANDO A NECESSIDADE DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO E QUESTÕES OPERACIONAIS. 4. O PARECER CONCLUIU QUE A LEGISLAÇÃO É CLARA QUANTO À OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO PRÉVIO E QUE A AUTUADA FOI NOTIFICADA EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS, NÃO TENDO REGULARIZADO O FATO ENSEJADOR DA PUNIÇÃO NO PRAZO DETERMINADO ANTES DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. 5. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO, MANTENDO-SE A PENALIDADE APLICADA EM FUNÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A SANÇÃO E DA CONDIÇÃO DE REINCIDÊNCIA DA INFRATORA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE **MULTA NO VALOR DE R\$ 11.260,00** (ONZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), NOS TERMOS DA **ALÍNEA "B" DO ART. 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946**, C/C OS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020 E A **RESOLUÇÃO CFC Nº 1.709/2023**. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 446ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 476ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 11/06/2025.